



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

46	Scanner smart, Alimentador Automático A4 / Ofício para 100 documentos, Velocidade de 50ppm / 80ipm (frente e verso), Documentos Longos até 1.27 metros, Ciclo diário de 5.000 digitalizações, Detector ultrasonico de dupla alimentação.	1	UND	FUJITSU	R\$ 4.138,87	R\$ 4.138,87
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 10.791,35

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura de contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 10.791,35 (dez mil e setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE SOUSA
CARDOSO: 72823
356134
Assinado digitalmente por ISAAC DE SOUSA
CPF: 078.088.778-54
Certificado: CN=ISAAC DE SOUSA, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, OU=SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL, OU=BRASIL
Assinado digitalmente por ISAAC DE SOUSA
CPF: 078.088.778-54
Certificado: CN=ISAAC DE SOUSA, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, OU=SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL, OU=BRASIL
Data: 2024.06.10 11:18:27-0300
Fonte: PDF Editor Versão: 2024.1.0



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo ~~complementá-~~ los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE SOUSA
CARDOSO:72823
356134

Assinado digitalmente por ISAAC DE SOUSA
CARDOSO:7282356134
Data: 2024.06.10 11:18:37-0300
Certificado: 2024.06.10 11:18:37-0300
Fórmula: 2024.06.10 11:18:37-0300



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

Raquel

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE SOUSA
CARDOSO: 72823
356134

Assinado eletronicamente por ISAAC DE SOUSA
CARDOSO: 7282304134
CPF: 03681087, CNPJ: 01.608.768/0001-05, CAC
VÁLID: 03/06/2024, 11:11:11, CAC: 03/06/2024, 11:11:11
Certificado: 03/06/2024, 11:11:11, CAC: 03/06/2024, 11:11:11
Assinado: 03/06/2024, 11:11:11, CAC: 03/06/2024, 11:11:11
Data: 03/06/2024, 11:11:11, CAC: 03/06/2024, 11:11:11
Folha 1 de 1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE SOUSA
CARDOSO: 72823
356134

Assinado eletronicamente por ISAAC DE SOUSA
CPF: 000000000-00. O documento foi assinado digitalmente em 11/11/2024 às 11:18:37. O documento é válido e autêntico. O documento foi assinado digitalmente em 11/11/2024 às 11:18:37. O documento é válido e autêntico. O documento foi assinado digitalmente em 11/11/2024 às 11:18:37. O documento é válido e autêntico.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-PODER EXECUTIVO

13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO 10.301.0210.2059.0000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Raquel

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE SOUSA
CARDOSO: 72823
356134

Assinado digitalmente por ISAAC DE SOUSA
Atribuição: 7282356134
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Assinatura de Raulito
Cardoso, CN=ISAAC DE SOUSA, C=BR, OU=CP-Brasil
SERVIDOR: SERVIDOR-CP-Brasil, CN=ISAAC DE SOUSA, C=BR, OU=CP-Brasil
Data: 2024.10.11 11:18:27 -03'00'
Fórmula: PDF Editor Versão 2024.1.0



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

ISAAC DE SOUSA
CARDOSO:72823
356134

I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME
CNPJ nº 08.612.410/0001-03
ISAAC DE SOUSA CARDOSO
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

NOME: Prasimundo de Paula Rufino Filho
CPF: 004.174.183-88

2-

NOME: Clizia Lima Batista
CPF: 945.554.303-87



sob o nº ***.233.561 - ** denominado proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 0dc4fd4d38aee3eba55e0ec76fe95883

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2026

Origem: Pregão Eletrônico 023/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 030/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ Nº 11.848.497/0001-19, representado pela Sr.ª RAQUEL DOS SANTOS CALDAS, inscrita no CPF nº ***.438.463-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO** 02-PODER EXECUTIVO 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO 10.301.0210.2059.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. O valor total da contratação é de **R\$ 10.791,35 (dez mil e setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos)**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura de contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATADA: I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.612.410/0001-03**, neste ato representada pelo **S.r ISAAC DE SOUSA CARDOSO**, portador do CPF sob o nº ***.233.561 - ** denominado proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 078bc7a5e87d123f2742720b021eb705

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a formação das comissões temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social com seus respectivos integrantes.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Colinas - MA, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 223/2021,

Considerando o disposto no Art. 21 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social que designa as comissões temáticas;

Considerando a necessidade de integração das comissões pelos membros do Conselho;

Considerando o processo de escolha dos membros do Conselho para integrar as comissões, em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a formação das comissões temáticas do Conselho, integradas pelos conselheiros da seguinte forma:

I - Comissão de Legislação, normas e inscrições:

- a. Paulo Sérgio de Brito Carvalho;
- b. Ozélia Gomes Alves Feitosa;
- c. Beatriz Sousa Barros.

II - Comissão de Financiamento, Orçamento e Fundo:

- a. João da Mata Coelho;
- b. Maria dos Santos Oliveira;

c. Sabrina de Sousa Costa.

III - Comissão de Políticas Públicas, Divulgação e Comunicação:

- a. Luciana de Castro Cardoso Santos;
- b. Christiane Reis Lobão;
- c. Maria Tatiana Silva Santos.

Art. 2º - Os conselheiros integrarão as comissões pelo período de vigência do mandato do Conselho, salvo em caso de renúncia ou destituição da função de conselheiro.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Colinas - MA, 06 de agosto de 2026.

Luciana de Castro Cardoso Santos
Presidente do CMAS

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: da2d3f145028f14135937f637f32c92d

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2026.

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização e sanitização para atender as demandas das secretarias municipais de Nova Olinda do Maranhão - MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 003/2024, à Lei Complementar nº 123 de 12.12.2006 e alterações e as condições do Edital realizar-se às 10:00 (dez) horas do dia 30 de julho de 2026, fica ADIADO para o dia 24 de agosto de 2026, às 10:00 (dez). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, www.licitanovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de julho de 2026. Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento 2/2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 8340f236032fb54cc215b1a1c06482a1

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2026.

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas para atender as demandas das secretarias municipais de Nova Olinda do Maranhão - MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 003/2024, à Lei Complementar nº 123 de 12.12.2006 e alterações e as condições do Edital realizar-se às 11:00 (onze) horas do dia 30 de julho de 2026, fica ADIADO para o dia 24 de agosto de 2026, às 11:00 (onze). O edital e

